



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano XIII | Edição nº 1955

Página 1 de 14

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
<b>Secretaria de Recursos Materiais</b> .....	8
<b>Secretaria de Educação</b> .....	9
<b>Secretaria de Defesa Social</b> .....	10
<b>Secretaria de Saúde</b> .....	11
<b>Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões</b> .....	13
<b>SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira</b> .....	14
<b>Poder Legislativo</b> .....	14



## EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira

Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903

Tel: (019) 3843-9100

e-mail: [jornaloficial@itapira.sp.gov.br](mailto:jornaloficial@itapira.sp.gov.br) - site: [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br)

Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

Município de Itapira – Estado de São Paulo

[www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira)

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



**PODER EXECUTIVO**

**ATOS OFICIAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.406, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**“Autoriza a subvenção à empresa NANOTIMIZE TECNOLOGIA LTDA.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **NANOTIMIZE TECNOLOGIA LTDA** CNJP nº 10.581.261/0001-74, 75 % (setenta e cinco por cento) das despesas de aluguel do imóvel onde ficará situada sua sede, na Rua Duque de Caxias nº 165, Bairro Santa Cruz – Itapira/SP.

**§1º** - O prazo para esta subvenção é de 05 (cinco) anos a contar da publicação da presente lei, podendo ser renovado por igual período mediante avaliação fazendária e decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** - A empresa deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel junto a Secretaria de Fazenda, que avaliará e sendo aprovado fará o ressarcimento do valor pago a título de aluguel do imóvel constante do caput.

**Art. 2º** A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerado pelos seguintes encargos:

**I** - Chegar no primeiro ano do referido incentivo a 10 (dez) postos individuais de trabalho, totalizar no segundo ano do incentivo a 15 (quinze) postos individuais de trabalho e totalizar no terceiro ano a 20 (vinte) postos individuais de trabalho, a contar da publicação da presente lei, somado aos 06 (seis) postos já existentes na empresa;

**II** - atingir o faturamento anual em até 03 (três) anos, no Município de Itapira, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**III** - A variação no faturamento e no número de postos individuais de trabalho poderão ser de até 5% (cinco por cento);

**Art. 4º** Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos anualmente pela empresa após publicação da presente Lei.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar nº 6.009, de 04 de março de 2021, o benefício ora concedido será revogado, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**Art. 6º** Aplica-se a Lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 6.028, de 22 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 05 de julho de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.407, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**“Autoriza a subvenção a empresa J.A. GATTEI COMERCIO DA APARAS LTDA.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **J.A. GATTEI COMERCIO DA APARAS LTDA** CNJP n.º 42.836.597/0001-59, com a 50% (cinquenta por cento) das despesas de aluguel do imóvel onde está situada sua sede, na Avenida dos Italianos nº 1.480, Centro, Itapira - SP.

**§1º** - O prazo para esta subvenção é de 5 anos a contar da publicação da presente lei, podendo ser renovado por igual período mediante avaliação fazendária e decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** - A empresa deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel junto a Secretaria de Fazenda que avaliará e sendo aprovado fará o ressarcimento do valor pago a título de aluguel do imóvel constante do caput.

**Art. 2º** A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerado pelos seguintes encargos:

**I** - Gerar nos próximos 60 meses a o número de 8 (oito) postos individuais de trabalho a contar da publicação da presente lei, além dos 03 (três) postos já existentes na empresa, conforme cronograma abaixo:

a-) Inicial – 3 postos de emprego;

b-) 1º ano – Aumento de 2 postos de emprego, totalizando 5 (5) postos de emprego;

c-) 2º ano – Aumento de 2 postos de emprego, totalizando 7 (7) postos de emprego;

d-) 3º ano – Aumento de 1 posto de emprego, totalizando 8 (8) postos de emprego;

e-) 4º ano – Aumento de 2 postos de emprego, totalizando 10 (dez) postos de emprego;



f-) 5º ano - Aumento de 1 posto de emprego, totalizando 11 (onze) postos de emprego.

**II** - atingir o faturamento anual, no Município de Itapira, de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), seguindo o cronograma abaixo:

- a-) inicial - R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- b-) 1º ano - aumento de 20.000,00 (vinte mil reais);
- c-) 2º ano - aumento de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- d-) 3º ano - aumento de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
- e-) 4º ano - aumento de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- f-) 5º ano - aumento de 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

**III** - A variação no faturamento e no número de postos individuais de trabalho poderão ser de até 5% (cinco por cento);

**Art. 4º** Os encargos previstos nesta Lei, deverão ser cumpridos anualmente, conforme estabelecido no artigo 3º, pela empresa, após publicação da presente Lei.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**Art. 6º** Aplica-se a Lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 6.028, de 22 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 05 de julho de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**LEI Nº 6.408, DE 05 DE JULHO DE 2024**

*“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2025 e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; Faz saber que a Câmara Municipal de Itapira aprovou e

eu promulgo a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165, § 2º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual.

**§ Único** - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

**II** - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

**III** - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

**IV** - assistência à criança e ao adolescente;

**V** - melhoria da infra-estrutura urbana;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS**

**Art. 3º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 especificadas nos Anexos de Metas Fiscais “Prioridades e Indicadores por Programas” e “Programas, Metas e Ações” e “Anexo de Prioridades e Metas”, que integram esta Lei, são compatíveis com os Programas constantes do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022-2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS**

**Art. 4º** - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

**I** - Metas Anuais;

**II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

**IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;

**V** - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;

**VI** - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

**VII** - Projeção Atuarial do RPPS

**VIII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e



**IX** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os demonstrativos 1 e 3 de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados conforme Decreto do Executivo.

**Art. 5º** - Integram esta Lei o anexo denominado “Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências”, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

## CAPÍTULO IV

### DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

**Art. 6º** - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2025, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

**Art. 7º** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ Único** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

**Art. 8º** - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente nos moldes e valores definidos nos Incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

**Art. 9º** - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

**§ 1º** - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

**§ 2º** - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

**§ 3º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**Art. 10** - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, regulados mediante termos firmados nas modalidades fomento ou colaboração, bem como na forma de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei

Orçamentária Anual e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ Único** - O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

**I** - certificação da entidade junto ao conselho municipal;

**II** - declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;

**III** - vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e

**IV** - prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 11** - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

**Art. 12** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

**I** - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

**II** - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

**III** - Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

**IV** - Saldo financeiro do exercício anterior.

**§ 2º** - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 3º** - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 13** - A lei orçamentária anual conterà:

**§ 1º** - Reserva de contingência e poderá ser destinada a:

**I** - Cobertura de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias nos termos do Art. 167, Inciso VI da



Constituição Federal; e

**II** - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 2º** - Autorização, aos órgãos integrantes do orçamento, de até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares, nos moldes do Art. 165, § 8º da Constituição Federal e do Art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 14** - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

**§ 1º** - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

**§ 2º** - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 3º** - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 4º** - Não é objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**§ 5º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 6º** - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante comissão designada pela Câmara de Vereadores, conforme artigo Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 7º** - os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamentos, prestação de contas e parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, no site: [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br), e ficarão à disposição da comunidade.

**Art. 15** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 17** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

**I** - O orçamento fiscal;

**II** - O orçamento da seguridade social;

**III** - Orçamento de investimentos.

**§ 2º** - Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 18** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro, compor-se-á de:

**I** - mensagem;

**II** - projeto de lei orçamentária;

**III** - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**Art. 19** - Integrarão a lei orçamentária anual:

**I** - sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções de governo;

**II** - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

**III** - sumário da receita, por fontes, e respectiva legislação;

**IV** - quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração.

**Art. 20** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

**§ Único** - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

**Art. 21** - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

**I** - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;





II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Realizar, na execução Orçamentária Anual, até o limite de 25% da despesa fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 22** - Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, § único, da Lei Complementar federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do 'caput';

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do 'caput'.

**§ 2º** - A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

**§ 3º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 23** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 24** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores

ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**§ Único** - Os tributos poderão ser corrigidos anualmente e poderão ser pagos em parcelas.

**Art. 25** - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 26** - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2024, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ Único** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 05 de julho de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

#### **DECRETO Nº 094, DE 04 DE JULHO DE 2024**

*“Altera representantes do Conselho Municipal de Educação para a Segurança no Trânsito - CONSETRAN, nomeados pelo Decreto Municipal 083/2023.”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, de 04/07/2024;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o decreto 083/2023, para substituição dos representantes do CONSELHO MUNICIPAL



DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO - CONSETRAN, biênio 2022/2024, conforme segue:

**“Art. 1º (.....)**

**III- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA**

**Titular: Luiz Henrique Domingheti Biondo**

**Suplente: Raquel Fraccaroli**

**(.....)”**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP**, 04 de julho de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 095, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**“Permite o uso de espaço público por João Batista de Souza & Cia Ltda., nos termos da Concorrência Pública nº 05/2024.”**

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

Considerando que, segundo o artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

considerando o resultado da Concorrência Pública nº 05/2024, realizada com o objetivo de outorgar permissões de uso de imóveis públicos do Município a título precário;

CONSIDERANDO que o artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itapira poderá incidir sobre qualquer bem público e deve ser feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, mediante decreto;

CONSIDERANDO os documentos e as manifestações constantes do Processo Administrativo nº 539/2023, em trâmite na Secretaria Municipal de Recursos Materiais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título oneroso e de forma exclusiva, por João Batista de Souza & Cia Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 02.409.831/0001-47, do imóvel localizado na Praça Maria Josefina Gomes da Cunha nº 98 (bar/bocha), com área aproximada de uso de 188,00 m² e inscrita no Código Municipal sob o nº 029.022.002.000.

**Parágrafo único.** O prazo da permissão tratada no caput deste artigo é de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 233/2021 e do Edital de Concorrência Pública nº 05/2024.

**Art. 2º** A presente permissão será remunerada por

meio de preço público, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, conforme proposta apresentada no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2024.

**Parágrafo único.** A remuneração mensal será reajustada anualmente por meio do índice IPCA/IBGE, conforme previsto no Edital da Concorrência Pública nº 05/2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 05 de julho de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 096, DE 05 DE JULHO DE 2024**

**“Permite o uso de espaço público por Zenir dos Anjos Souza Mota, nos termos da Concorrência Pública nº 05/2024.”**

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

Considerando que, segundo o artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

considerando o resultado da Concorrência Pública nº 05/2024, realizada com o objetivo de outorgar permissões de uso de imóveis públicos do Município a título precário;

CONSIDERANDO que o artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itapira poderá incidir sobre qualquer bem público e deve ser feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, mediante decreto;

CONSIDERANDO os documentos e as manifestações constantes do Processo Administrativo nº 539/2023, em trâmite na Secretaria Municipal de Recursos Materiais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título oneroso e de forma exclusiva, por Zenir dos Anjos Souza Mota, inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.344/0001-05, do imóvel localizado na Rua Antônio Alves de Campos nº 305 (bar), com área aproximada de uso de 87,66 m² e inscrita no Código Municipal sob o nº 015.082.001.000.

**Parágrafo único.** O prazo da permissão tratado no caput deste artigo é de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 233/2021 e do Edital de Concorrência Pública nº 05/2024.

**Art. 2º** A presente permissão será remunerada por meio de preço público, no valor de R\$ 730,00 (setecentos e



trinta reais) mensais, conforme proposta apresentada no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2024.

**Parágrafo único.** A remuneração mensal será reajustada anualmente por meio do índice IPCA/IBGE, conforme previsto no Edital da Concorrência Pública nº 05/2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de julho de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 097, DE 05 DE JULHO DE 2024**

*“Permite o uso de espaço público por Márcia Laurindo Pereira, nos termos da Concorrência Pública nº 05/2024.”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

Considerando que, segundo o artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

considerando o resultado da Concorrência Pública nº 05/2024, realizada com o objetivo de outorgar permissões de uso de imóveis públicos do Município a título precário;

CONSIDERANDO que o artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itapira poderá incidir sobre qualquer bem público e deve ser feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, mediante decreto;

CONSIDERANDO os documentos e as manifestações constantes do Processo Administrativo nº 539/2023, em trâmite na Secretaria Municipal de Recursos Materiais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título oneroso e de forma exclusiva, por Márcia Laurindo Pereira, inscrita no CPF sob o nº 311.863.918-04, do imóvel localizado na Rua Dr. Francisco de Paula Moreira Barbosa nº 910 (lanchonete), com área aproximada de uso de 96,60 m<sup>2</sup> e sem inscrição no Código Municipal.

**Parágrafo único.** O prazo da permissão tratada no caput deste artigo é de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 233/2021 e do Edital de Concorrência Pública nº 05/2024.

**Art. 2º** A presente permissão será remunerada por meio de preço público, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais, conforme proposta apresentada no âmbito

da Concorrência Pública nº 05/2024.

**Parágrafo único.** A remuneração mensal será reajustada anualmente por meio do índice IPCA/IBGE, conforme previsto no Edital da Concorrência Pública nº 05/2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de julho de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos destinados para atender ações judiciais contra o Município de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 22 de julho de 2024, às 08 horas. Vladen Vieira, Secretário de Saúde.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais destinado para o Hospital Municipal de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 23 de julho de 2024, às 08 horas. Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br). Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail [licitacoes@itapira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapira.sp.gov.br). Itapira, 04 de julho de 2024.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 00034/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de adequação das instalações elétricas em próprios municipais, com fornecimento de mão de obra e material, neste Município.

**AUTORIZO** a presente Dispensa de licitação, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** o objeto da presente licitação à empresa **RICILUCA ELÉTRICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.216.823/0001-09, com o valor global de R\$ 53.380,00 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta reais), com fulcro





no artigo 75 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapira, 04 de Julho de 2024.

Antonio Carlos Andriago Ferreira

Secretário Municipal de Obras

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### CONVOCAÇÃO CADU Nº 04/2024

**Regina de Santana Lago Gracini**, Secretária Municipal de Educação de Itapira e nos termos do § 1º, art. 7º do Decreto nº 37, de 01/04/2019, **CONVOCA** os pais ou responsáveis pelos menores abaixo descritos para efetivar a matrícula do(a) seu(sua) filho(a) em uns dos Centros de Educação Infantil (Creches Municipais) ou Entidades Conveniadas disponíveis.

**Local de comparecimento: AV. RIO BRANCO, Nº 472 - CENTRO**

\*\*\*\*\* Ano Letivo: 2024 \*\*\*\*\*

Ordem alfabética:

NOME DA CRIANÇA	SÉRIE	DATA DE COMPARECIMENTO	HORÁRIO
AGATHA SAYURI FRANCO SHIROMA	GRUPO II	01/08/2024	15:35
ALEXANDRE TAYLOR DE SOUZA NASCIMENTO DE ARAUJO	BERÇÁRIO II	01/08/2024	13:40
ANA ALICE OLIVEIRA SOUZA	BERÇÁRIO II	01/08/2024	13:55
ANA CLARA DE OLIVEIRA CARVALHO	BERÇÁRIO II	01/08/2024	13:10
ANA CLARA SILVERIO DE SOUZA	BERÇÁRIO II	01/08/2024	10:40
ANGELICA DOS ANJOS MUNIZ	BERÇÁRIO I	01/08/2024	08:00
ANNALICE DA SILVA SANTOS	GRUPO II	01/08/2024	15:45
ANTHONY DOS SANTOS NANI DA COSTA	BERÇÁRIO II	01/08/2024	13:05
ANTHONY LUIS LAURI MONEZI DOS SANTOS	BERÇÁRIO II	01/08/2024	10:15
ARTHUR FELIPE DE MATTOS	GRUPO II	01/08/2024	15:30
ARTHUR GABRIEL CESTARO DA SILVA	BERÇÁRIO II	01/08/2024	10:30
ARTHUR MIGUEL LOPES	GRUPO II	01/08/2024	15:15
AURORA SOFIEH SANTOS BUENO	BERÇÁRIO I	01/08/2024	08:35
AYLA EMANUELLE MIRA OLAVO	GRUPO I	01/08/2024	14:05
AYLLA GABRIELI DE OLIVEIRA	GRUPO I	01/08/2024	15:10
CECILIA ALMEIDA GONCALVES	GRUPO I	01/08/2024	14:40
CECILIA PELIZER E SILVA	BERÇÁRIO II	01/08/2024	09:25
CLARA VITORIA LEONELLO CORREA	BERÇÁRIO II	01/08/2024	10:25
CLEUBER LUZ PARDIM	BERÇÁRIO II	01/08/2024	09:40
DAVI JOSE LOURENO DA SILVA	BERÇÁRIO II	01/08/2024	10:35
DAVI LUCCA EMILIO SANTOS	BERÇÁRIO II	01/08/2024	10:20
DAVI RODRIGUES CANDIDO DA SILVA	BERÇÁRIO II	01/08/2024	13:35
ELOA VITORIA DA SILVA SOUZA	BERÇÁRIO II	01/08/2024	13:50
EMANUELLY EDUARDA DA ROCHA ELIAS	BERÇÁRIO II	01/08/2024	13:25
EMILY VITORIA SOUZA DE FREITAS	GRUPO I	01/08/2024	14:15
GABRIEL CAVENAGHI DA COSTA	BERÇÁRIO II	01/08/2024	11:00
GAEL MOREIRA RODRIGUES	BERÇÁRIO II	01/08/2024	09:45

GIOVANNA MARIA BARBOSA DE SOUZA	BERÇÁRIO I	01/08/2024	09:10
GUILHERME GABRIEL BENTO ORSINI	BERÇÁRIO II	01/08/2024	09:50
GUILHERME HENRIQUE DO COUTO MOTA	BERÇÁRIO I	01/08/2024	08:10
GUSTAVO EDUARDO FIALHO	BERÇÁRIO I	01/08/2024	08:05
IRIS HELENA BELLINI GONCALVES	GRUPO I	01/08/2024	15:00
ISABELLY MACIEL AMARO	GRUPO I	01/08/2024	15:05
IVY ARMANI FERNANDES	BERÇÁRIO II	01/08/2024	10:50
JOAO LUCAS ZANQUETA MASSARO	BERÇÁRIO II	01/08/2024	10:55
JOAO MIGUEL LOURENCO	BERÇÁRIO I	01/08/2024	08:30
KYRA DE JESUS CAMPOS	BERÇÁRIO II	01/08/2024	10:05
LARISSA MODENA GARVANI	GRUPO I	01/08/2024	14:35
LEONARDO MIGUEL PIANO DE LIMA	BERÇÁRIO I	01/08/2024	08:50
LEVY LUCCA SANTOS	BERÇÁRIO I	01/08/2024	08:55
LIZ HELENA SALGUEIROSA	BERÇÁRIO II	01/08/2024	09:30
LORENA RODRIGUES CANDIDO DA SILVA	GRUPO I	01/08/2024	14:10
LUARA MARIA TREVELIN NOGUEIRA	BERÇÁRIO I	01/08/2024	09:15
LUISA LOREN BALBINO MARQUES	BERÇÁRIO II	01/08/2024	13:45
LUIZ FELIPE PEREIRA COSTA	BERÇÁRIO I	01/08/2024	09:20
MARIA ALICE BELLINI GONCALVES	GRUPO II	01/08/2024	15:40
MARIA ISABELLA MACHADO	BERÇÁRIO II	01/08/2024	13:30
MARIA VITORIA PEREIRA MENATTI	GRUPO II	01/08/2024	15:25
MATTEO AMBROSINI SIMOES	BERÇÁRIO I	01/08/2024	08:45
MAYA CAROLINE DA SILVA OLAVO ANGELO	BERÇÁRIO II	01/08/2024	09:55
MIGUEL BOSSO ALVES	GRUPO II	01/08/2024	15:20
MIGUEL FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	BERÇÁRIO I	01/08/2024	09:05
OTTO PUGGINA CHIERATTO	BERÇÁRIO II	01/08/2024	10:10
PEDRO HENRIQUE GOMES MARTINS RIBEIRO	GRUPO I	01/08/2024	14:55
PEDRO LUCCA AZEVEDO DA ROCHA	BERÇÁRIO I	01/08/2024	08:15
PIETRO PEDRO RODRIGUES DA SILVA	GRUPO I	01/08/2024	14:25
PYETRO HENRIQUE SILVA SANTOS	BERÇÁRIO II	01/08/2024	10:00
RAVI DA SILVA MARCATTI	BERÇÁRIO II	01/08/2024	13:20
RAVI LAURI TEIXEIRA DOS SANTOS	BERÇÁRIO I	01/08/2024	08:40
REBECCA GODOY CARDOSO	BERÇÁRIO I	01/08/2024	08:20
RYAN BRASIL CAVALCANTE BUENO	GRUPO I	01/08/2024	14:50
SAMUEL ANGELO DA SILVA	GRUPO I	01/08/2024	14:45
SARAH EMANUELLY BATISTA DE OLIVEIRA	BERÇÁRIO II	01/08/2024	10:45
SOFIA EMANUELLY COSTA SOARES	GRUPO I	01/08/2024	14:20
THIERRY MIGUEL SOUZA SANTOS	BERÇÁRIO I	01/08/2024	09:00
VINICIUS GOMES DE SOUZA	BERÇÁRIO I	01/08/2024	08:25
VITOR JOSE SILVESTRIN	BERÇÁRIO II	01/08/2024	13:00
VITORIA RODRIGUES SILVA	BERÇÁRIO II	01/08/2024	13:15
WAGNER ARIELL CORAM PRADO	BERÇÁRIO II	01/08/2024	09:35



YASMIN VITRIA MAUCK	BERÇÁRIO II	01/08/2024	14:00
YURI DOS SANTOS AMARAL	GRUPO I	01/08/2024	14:30

É importante frisar, que os horários serão seguidos rigorosamente, dessa forma, nos casos de ausência na escala acima estabelecida, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito, de oferecer a preferência de escolha ao próximo da lista e assim sucessivamente.

O não comparecimento no dia e horário agendados implicará no cancelamento automático da solicitação de vaga e caso o responsável tenha interesse em permanecer no CADU, a intenção deverão ser registrada na Secretaria Municipal de Educação em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à chamada pública.

Sem mais,

Itapira, 04 de julho de 2024.

**Regina de Santana Lago Gracini**  
**Secretária Municipal de Educação**

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### COMUNICADO Nº 23/2024

**Assunto: COMPLEMENTAÇÃO DO COMUNICADO Nº 15/2024 | Formação em Serviço | prÉ-escola | PROGRAMA DE FORMAÇÃO LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Prezado(a) Professor(a),

Em consonância com o item 2.2 do **Comunicado nº 15/2024** publicado no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira - Edição de 29/04/2024 e com o § 3º do art. 33 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, a Secretaria Municipal de Educação de Itapira comunica que o segundo Encontro Síncrono do **PROGRAMA DE FORMAÇÃO LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL** ocorrerá conforme abaixo:

**Seminário à Distância - LEEI Unicamp**  
**LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**Data: 11 de julho de 2024, às 19h - Duração: até 3 horas**

**Local de transmissão:**

<https://youtube.com/live/tgWFxERKPAo>

Nos termos do § 3º, art. 33 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, ficam convocados os Professores de Educação Infantil II e os Professores Adjuntos de Educação Infantil (24h) para a participação no evento acima.

Desde que não haja prejuízo para a rotina de trabalho, a compensação da carga horária do curso será realizada nos dias 12/07/2024 e 16/12/2024, com dispensa dos professores, 1 hora e 30 minutos antes do fim do período escolar.

O professor ausente no dia do curso cumprirá a jornada de trabalho integral nos dias mencionados no parágrafo anterior.

Sem mais,

Itapira, 03 de julho de 2024.

**Regina de Santana Lago Gracini**  
**Secretária Municipal de Educação**



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022**

**PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2022 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.**



**O PRESIDENTE DESTES CONSÓRCIO**, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 23 de Março de 2022, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00 às 12h00**, para **entrega** dos documentos admissionais (**CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos**). O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

**RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S)**

**1- PARA O CARGO DE: CUIDADOR EM SAÚDE**

<b>CLASSIF.</b>	<b>INSCRIÇÃO.</b>	<b>NOME.</b>	<b>RG.</b>
7	21900350	Brenda Stefany Guizi dos Santos	45 XXXXX 22

Mogi Mirim, 05 de julho de 2024.

Paulo de Oliveira e Silva  
Presidente



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2024**

**PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2024 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL” – CON8.**



O PRESIDENTE DESTA CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 10 de Abril de 2024, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00 às 12h00**, para **entrega** dos documentos admissionais (**CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos**). O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

### **RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S)**

#### **1- PARA O CARGO DE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H – REGIÃO I**

<b>CLASSIF.</b>	<b>INSCRIÇÃO.</b>	<b>NOME.</b>	<b>RG.</b>
19	25100183	Tayany Fernanda do Prado Munhoz	62 XXXXX 37

Mogi Mirim, 05 de julho de 2024.

Paulo de Oliveira e Silva  
Presidente





**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**



**COMUNICADO nº 10/2024**

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira convoca no mês de julho/2024 reunião extraordinária do Comitê de Investimentos para o dia 05/07/2023, às 09 horas, a sede do FMAP na Rua Joaquim Inácio nº 42 - Centro.

MARLENE DA SILVA  
LIMA  
RAFAELLI:12073899  
862

Assinado de forma digital  
por MARLENE DA SILVA LIMA  
RAFAELLI:12073899862  
Dados: 2024.07.04 08:28:35  
-03'00"

**Marlene da Silva Lima Rafaelli**  
**Gestora de Recursos do FMAP**

Itapira, 04 de julho de 2024.



## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

### SAAE - DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

##### AVISO DE LICITAÇÃO

Edital N.º 09/2024 | OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMERCIALIZADORA / GERADORA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL). Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas: das 10h00 do dia 10/07/2024 às 09h00 do dia 19/07/2024; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h30 do dia 19/07/2024 no endereço eletrônico:

<http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditala>, horário de Brasília. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.saaeitapira.com.br](http://www.saaeitapira.com.br) - licitações. Itapira, 04 de julho de 2024. Laís Alves Martins, Pregoeira.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024 AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorização de contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e calibração de equipamentos utilizados no controles de processo e qualidade no processo de tratamento de água.

Empresa: EVAGON CALIBRACAO, MANUTENCAO E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 07.304.670/0001-40.

Valor da contratação: R\$ 22.646,97 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Itapira, 04 de julho de 2024. Eng.º Carlos Vitório Boretti de Ornellas - Presidente.

## PODER LEGISLATIVO

### ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 39/2024

#### Processo Administrativo Nº 219/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira, realizará Ato de Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de jornal de grande circulação para publicação de extrato da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, conforme Termo de Referência.

Itapira, 01 de julho de 2024.

**LUÍS HERMINIO NICOLAI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

#### EXTRATO ATOS DA MESA

**ATO DA MESA Nº 53/2024**, de 26 de junho de 2024, acrescenta a letra "c" à redação do Ato da Mesa nº

33/2024, designando a servidora Júlia Miriam Alves de Siqueira para completar a Equipe de Apoio.

**ATO DA MESA Nº 54/2024**, de 02 de julho de 2024, alteração as disposições das designações das funções de Agente de Contratação, Fiscal de Contratos, Gestor de Contratos e Equipe de Apoio, em especial o Ato da Mesa nº 53/2024.

**ATO DA MESA Nº 55/2024**, de 02 de julho de 2024, designa a servidora Júlia Miriam Alves de Siqueira para exercer as funções de Pregoeiro.